



PROJETO DE LEI Nº 003/2015, de 14 de JANEIRO de 2015.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>12</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINARIA</u>
Realizado aos	<u>22 / 01 / 15</u>
Em <u>primeira</u>	Votação

“Dispõe sobre a criação do programa “Horta Escolar” nas instituições de ensino do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	<u>13</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>ORDINARIA</u>
Realizado aos	<u>05 / 02 / 15</u>
Em <u>SEGUNDA</u>	Votação

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA AOS 1 ^o JAN. 2015 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Limoeiro do Norte, o Programa “Horta Escolar”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas e ou hortaliças e ou plantas medicinais .

Art. 2º- A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão da Secretaria de Educação do Município, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Autarquia Desenvolvimento Ambiental, via seus técnicos e profissionais capacitados, e com apoio das comunidades.

Art. 3º O Programa “Horta Escolar” tem como objetivo:

- I – Promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO Nº <u>6424</u> 14 JAN. 2015 Horário: <u>11:30</u> <u>[Assinatura]</u> Responsável
--



III – O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV – A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;

V – A iniciação e a formação profissional dos alunos;

VI – A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º- O Programa “Horta Escolar” será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 5º- Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa, que será coordenado pela Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 6º- O Executivo Municipal poderá ainda, firmar acordos, parcerias e convênios com outros Municípios, com órgãos do Governo do Estado, Federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa e valorização do aprendizado.

Art.7º.- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o chefe do executivo, regulamentá-la por Decreto.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 14 de JANEIRO de 2015.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

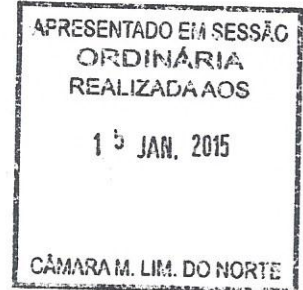
Prefeito Municipal.



MENSAGEM Nº. 003/2015.

Limoeiro do Norte-Ce, 14 de JANEIRO de 2015.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
e demais pares,



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, nos termos dos arts. 8º., inciso I, 34, inciso II, e 60, inciso V da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do programa “Horta Escolar” nas instituições de ensino do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências”.

A presente proposição tem por escopo fomentar ações, dentro do seio da unidade escolar, promovendo atividade pedagógica de complementação curricular, “horta nas escolas da rede municipal de ensino”, que terá como foco, integração do aluno, com o meio ambiente, verificando a importância dos vegetais, das hortaliças, do desenvolvimento do solo, o valor nutritivo, a conscientização na higiene necessária para a manipulação dos produtos e outros atos, que fortalecerão o crescimento saudável dos alunos.

O interesse público na presente proposição apresenta-se inteligível, sua aprovação também atenderá as determinações de crescimento e desenvolvimento de nossa educação.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que beneficiará o Município, os Municípes, face determinações constantes neste Projeto de Lei, que ora se apresenta a esta egrégia casa legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima, requerendo a **análise, deliberação e aprovação da presente matéria**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 14 de JANEIRO de 2015

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.

